Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Pinheiro, José Miguel Calisto Quintas Penim, 1996-
Pacheco, Raquel Alexandra de Grilo, 2000-

Eleições na República da Argentina

http://hdl.handle.net/11067/6115
https://doi.org/10.34628/c11v-6p40

Metadados

Data de Publicação 2021

Resumo A presente investigação tem por escopo a interligação compreensiva entre os elementos prescritivo-normativo e descritivo-realístico, no que concerne às eleições legislativas da República da Argentina no passado dia 14 de novembro de 2021, que compreenderam a renovação 127 dos 257 mandatos da Câmara de Deputados e a renovação de 24 dos 72 mandatos do Senado, órgãos esses que constituem o Congresso da Nação Argentina. Conquanto a República da Argentina possua um sistema de governo presidencial, es...

Palavras Chave Eleições - Argentina - 2021

Tipo article

Revisão de Pares Não

Coleções [ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 04 (Julho-Dezembro 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T06:55:18Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Eleições legislativas na República da Argentina (14 de novembro de 2021)

José Penim Pinheiro[1]
Raquel Pacheco[2]

DOI: https://doi.org/10.34628/c11v-6p40

Introdução

A presente investigação tem por escopo a interligação compreensiva entre os elementos prescritivo-normativo e descritivo-realístico, no que concerne às eleições legislativas da República da Argentina no passado dia 14 de novembro de 2021, que compreenderam a renovação 127 dos 257 mandatos da Câmara de Deputados e a renovação de 24 dos 72 mandatos do Senado, órgãos esses que constituem o Congresso da Nação Argentina.
Conquanto a República da Argentina possua um sistema de governo presidencial, estes órgãos assumem uma importância fundamental no seu cerne, uma vez que lhes cabe um papel de limitação do poder do Presidente e do Governo, num quadro de *checks and balances*, que se consubstanciam em fatores de equilíbrio quanto ao exercício do poder político. Donde, a importância de uma análise compreensiva normativo-descritiva das presentes eleições, que nos irão fornecer pistas para um pequeno descortínio do futuro político da Argentina.

1. Aspetos Prescritivo – Normativos Reguladores das Eleições
1.1. Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva

Nos termos do art. 1º do Código Eleitoral Nacional da Argentina (doravante, CEN), têm capacidade eleitoral ativa os cidadãos argentinos, nativos que tenham completado 16 anos à data do ato eleitoral, e naturalizados que tenham perfeito 18 anos de idade. Quanto à capacidade eleitoral passiva, é necessário distinguir entre a candidatura a Deputado e a candidatura a Senador. Nos termos do art. 48º, da Constituição da Nação Argentina (CNA), são pressupostos para se ser candidato a Deputado:

a) ter cumprido a idade de 25 anos à data do ato eleitoral;
b) cumprir quatro anos de cidadania[3];
c) ser natural na província de onde se é eleito[4] ou, em alternativa, ter dois anos de residência em tal província.

Já para se ser Senador, é necessário, nos termos do art. 55º, da CNA:

a) ter cumprido a idade de trinta anos à data do ato eleitoral;
b) ser cidadão argentino há pelo menos seis anos;
c) auferir um rendimento anual de dois mil pesos fortes (algo que, na prática, não tem hoje aplicação, apesar do requisito continuar a constar do texto constitucional)[5];
d) ser natural da província de onde se é eleito ou, em alternativa, ter dois anos de residência em tal província.

1.2. Natureza do Voto

Conquanto o voto seja universal[6], igual[7], secreto[8], livre[9] e periódico, nos termos do art. 9º, do CEN, ele é obrigatório para os eleitores que tenham uma idade compreendida entre os 18[10] e os 70 anos, nos termos do art. 12º. E é obrigatório para todas as eleições, incluindo as primárias de que adiante falaremos. A Argentina segue assim uma opção que, na opinião de muitos, se pode revelar iníqua

1 Mestrando em Ciências Jurídico-Criminais na Universidade Lusíada (Lisboa). Investigador Colaborador no Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.
2 Mestranda em Economia Internacional e Estudos Europeus, no Instituto Superior de Economia e Gestão. Investigadora Colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA) da Universidade Lusíada.
3 Requisito que visa definir as condições de candidatura dos cidadãos que tenham obtido a nacionalidade Argentina por naturalização (artigo 2.º da Lei da Cidadania Argentina).
4 Note-se que a Argentina é uma República Federal, constituída por 23 Províncias, mais a cidade autónoma de Buenos Aires, que por sua vez estão divididas em 378 departamentos e ainda 134 departamentos que, no caso de Buenos Aires, têm o nome de *"partidos"*. Estes últimos são administrados pelos municípios, comunas e outras entidades locais.
5 Conferir neste sentido, a opinião do jurista argentino **Miguel Julio Rodríguez Villafañe**, in https://enredaccion.com.ar/senadores-sesiones-virtuales-y-2-000-pesos-fuertes-de-renta-anual/ (consultado em 3 de janeiro de 2022).
6 Quer isto dizer que todos têm o direito de votar, sem qualquer tipo de discriminação. No entanto o CEN, prevê um conjunto de restrições atinentes às incapacidades eleitorais, v.g., em função de se padecer de uma enfermidade mental ou física altamente restritiva (art. 12º, al. c) CEN).
7 Não há votos mais valiosos que outros. Todos têm a mesma eficácia jurídica.
8 Este elemento garante que o voto é livre de ingerências alheias. É o maior instrumento para garantir a genuinidade do voto.
9 Cada eleitor pode votar livre e pessoalmente na candidatura que lhe aprouver.
10 Recordamos que o direito de voto é concedido a partir dos 16 anos de idade. Não obstante essa situação, o dever jurídico de votar só existe a partir dos 18 anos.

e inadequada, já que, como referem MATOS CORREIA e LEITE PINTO, *"trata-se, como está bem de ver, de uma tentativa de resolver o fenómeno do absentismo eleitoral, mas que apresenta sérios inconvenientes, na medida em que contribui para o mascarar, apresentando em consequência um retrato ilusório da participação eleitoral"*[11]. Seja como for, esta opção, ainda que tenha a nível mundial pouco seguimento, não deixa de espelhar a perspetiva de quantos defendem que a sustentação do regime democrático, não é compatível com a possibilidade dos cidadãos casuisticamente decidirem se querem ou não querem participar na vida política da sua comunidade.

1.3. Círculos Eleitorais

Para a eleição dos Deputados e dos Senadores, há uma divisão territorial em 24 distritos plurinominais (23 províncias, mais a Capital Federal de Buenos Aires) (art. 39º, do CEN).
O número de Deputados será de um para cada trinta e três mil habitantes ou fração não inferior a dezasseis mil e quinhentos. A cada censo, o Congresso determinará a representação de acordo com o mesmo, podendo aumentar, mas não diminuir a base expressa por cada deputado (art. 45º, da CNA).
Já para o Senado são eleitos 3 Senadores por cada Província e 3 Senadores pela Capital Federal de Buenos Aires (art. 54º, da CNA). Uma vez que a Câmara dos Deputados e o Senado, à razão de metade no primeiro caso e de um terço dos distritos eleitorais no segundo, são renovados a cada dois anos (arts. 50º e 56º, da CNA), o quadro das províncias que elegeram agora Deputados e Senadores foi o seguinte[12]:

Quadro 1
(Províncias que elegeram Deputados e Senadores: 14/11/2021)

Província	Deputados	Senadores
Buenos Aires	35	
Caba (cidade autónoma de Buenos Aires)	13	
Catamarca	3	3
Chaco	4	
Chubut	2	3
Córdoba	9	3
Corrientes	3	3
Entre Ríos	5	
Formosa	2	
Jujuy	3	
La Pampa	3	3
La Rioja	2	
Mendoza	5	3
Misiones	3	
Neuquén	3	
Río Negro	2	
Salta	3	
San Juan	3	
San Luis	3	
Santa Cruz	3	
Santa Fe	9	3
Santiago del Estero	3	
Tierra del Fuego	2	
Tucumán	4	3
Total	127	24

1.4. Direito de Apresentação de Candidaturas

Poderão candidatar-se ao Congresso, no seu todo, partidos políticos (art. 60º, do CEN). As listas de candidatos para os órgãos do Congresso deverão ser integradas por um grupo intercalado de homens e mulheres, desde o primeiro candidato, até ao último suplente, a fim de se garantir a igualdade de género no acesso aos cargos políticos (art. 60º, nº 2, do CEN). Os candidatos podem figurar nas listas com o nome ou apelido pelo qual são conhecidos, desde que a variação não seja excessiva ou cause confusão ao juiz (art. 60º, nº 2, do CEN).

1.5. Mandatos

De acordo com as disposições constitucionais argentinas, os Deputados são eleitos para um mandato de 4 anos, conquanto metade da Câmara dos Deputados seja renovada a cada biénio. Para tal finalidade, os Deputados eleitos na primeira legislatura, depois de reunidos, irão sortear aqueles que saem no primeiro período (art. 50º, da CNA). Já os Senadores são eleitos para um mandato de 6 anos. Destarte, o Senado renovar-se-á a cada dois anos à razão de uma terça parte dos distritos (art. 56º, da CNA). Tanto no caso dos Deputados, quanto dos Senadores, não existe limite de mandatos.

1.6. Sistema Eleitoral[13]

A compreensão do sistema eleitoral argentino, não pode passar apenas pelo conhecimento do modo como são eleitos os Deputados e os Senadores no dia das eleições finais. Esse conhecimento revelar-se-ia manifestamente incompleto, desde logo porque estaria a ignorar uma importante parte da legislação eleitoral deste país, ou seja, a parte que indica a necessidade de realização de eleições primárias,

11 JOSÉ DE MATOS CORREIA, RICARDO LEITE PINTO, *Lições de Ciência Política e Direito Constitucional – Eleições, Referendo, Partidos Políticos e Sistemas Constitucionais Comparados,* Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018, p. 31.

12 Fonte: https://www.argentina.gob.ar/elecciones/informacion-util-sobre-las-elecciones/que-se-elige#1.

13 A análise do sistema eleitoral teve a colaboração do Doutor Manuel Monteiro.

quer para os partidos, quer para os próprios candidatos a Deputados e a Senadores, apresentados pelos partidos políticos. Com efeito, uma análise, mesmo que sumária, das regras que determinam as eleições primárias, poderá levar-nos a considerar que na realidade, na Argentina, temos regras próprias, e distintas, na escolha dos representantes para o Congresso Nacional, consoante estejamos a falar das "eleições primárias" ou das "eleições finais". Vejamos, mais em detalhe, o que acabamos de dizer.

i. Aspetos gerais

- Para a Câmara de Deputados, cuja composição global é de 257 membros, foram eleitos, a 14 de novembro de 2021, 127 parlamentares (renovação feita de acordo, com o art. 50º, da CNA).
- Para o Senado, cuja composição global é de 72 membros, foram eleitos, a 14 de novembro de 2021, 24 Senadores (renovação feita, de acordo com o art. 56º, da CNA).

ii. As eleições primárias na eleição de Deputados e de Senadores (ocorreram a 12 de setembro de 2021)

- As eleições primárias[14], conhecidas pela sigla PASO (Primárias, Abertas, Simultâneas e Obrigatórias), estão reguladas na Lei nº 26. 571 e realizam-se de dois em dois anos.
- O voto é obrigatório, para todos os eleitores entre os 18 e os 70 anos de idade e daí a característica de "primárias abertas". Estamos diante uma situação bem distinta daquela que se verifica nas primárias presidenciais norte-americanas, em que a possibilidade de voto conferida a todos os eleitores (e não apenas aos que se registam para votar nos candidatos de um determinado partido), só ocorre em determinados Estados. Mas, também aí, o voto não é obrigatório[15].
- Características particulares destas eleições:
  a) Os partidos, ou coligações de partidos, só podem apresentar-se às eleições para a Câmara de Deputados e para o Senado, se tiverem previamente concorrido nas eleições primárias (art. 19º, da Lei nº 26.571).
  b) Cabe a cada partido, ou coligação de partidos, a designação de todos os pré-candidatos às eleições finais. Quer isto dizer que só poderão ser candidatos efetivos às eleições, aqueles que se tiverem anteriormente submetido a sufrágio nas eleições primárias (art. 21º, da Lei nº 26.571).
  c) As pré-candidaturas a Deputados e a Senadores têm de ser subscritas por um mínimo de 2% dos filiados de cada partido, inscritos na respetiva área de candidatura (art. 21º, da Lei nº 26.571).
  d) Os eleitores só têm um voto por cada categoria de cargos a eleger (Deputados e Senadores). Com esse voto, os eleitores indicam qual o candidato a Deputado e qual o candidato a Senador, que obtém a sua preferência. Nada impede assim, que um mesmo partido tenha duas, ou mais, listas em disputa nas eleições primárias. Como nada impede que um eleitor vote num pré-candidato para Deputado de um determinado partido e escolha um pré-candidato a Senador de outro partido (art. 24º, da Lei nº 26.571).
  e) Será o número total de votos de cada lista partidária, definida a partir da soma dos votos individuais de cada pré-candidato por si apresentado, que vai determinar a percentagem final dos partidos concorrentes, bem como os pré-candidatos que adquirem o estatuto de futuros candidatos às eleições finais (art. 42º, da Lei nº 26.571).
  f) Serão considerados candidatos a Senadores, aqueles que tenham obtido a maioria dos votos nas eleições primárias; serão considerados candidatos a Deputados os que tenham obtido a preferência maioritária dos eleitores, mas a sua colocação/distribuição nas listas definitivas será feita de acordo com os Estatutos de cada partido (art. 44º, da Lei nº 26.571). Neste caso, não é a "preferência" dada pelos eleitores aos pré-candidatos a Deputados que vai determinar o seu lugar na lista final de candidatura, já que essa "preferência" serve apenas para indicar quem pode ser efetivamente candidato.
  g) Só poderão submeter-se a sufrágio final num círculo eleitoral, os partidos políticos cujas listas tenham obtido, nesse círculo, um mínimo de 1,5% dos votos válidos aí registados (art. 45º, da Lei nº 26.571).

iii. A eleição final dos Senadores e dos Deputados

a)Senadores

Os Senadores são eleitos por lista e segundo o sistema maioritário (maioria simples), mas com uma particularidade que merece destaque. A lista que obtiver a maior percentagem de votos em cada circunscrição eleitoral terá direito a dois, dos três lugares em disputa; a lista que fica em segundo lugar terá direito a eleger o terceiro lugar. Pretende-se, deste modo, assegurar que a minoria também esteja representada, evitando-se assim que uma província só tenha Senadores da mesma formação política. Os lugares que fiquem vagos entre as eleições legislativas, são preenchidos pelos suplentes dos Senadores eleitos (arts. 157º e 166º, do CEN).

b) Deputados

- Os eleitores votam em listas partidárias fechadas (art. 158º, do CEN).
- Em cada círculo eleitoral só têm acesso à atribuição de man-

14 As eleições primárias passaram a existir a partir de 2009. Foram introduzidas através da mencionada Lei eleitoral nº 26.571, de 2 de dezembro de 2009.

15 Sobre as principais características das eleições primárias nos Estados Unidos da América, cf. RICARDO LEITE PINTO, *A Democracia Constitucional nos E.U.A.*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2013, p. 55 e «Eleições Presidenciais nos Estados Unidos da América (3 de Novembro de 2020)», in *POLIS*, nº 2 (II Série), Julho/Dezembro 2020, pp. 239-240.

datos, as listas candidatas que aí tenham obtido um mínimo de 3% do total de votos válidos (art. 160º, do CEN). Há assim uma cláusula barreira por distrito eleitoral e não uma cláusula barreira nacional, como sucede noutros Estados.

- A conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com a média mais alta de Hondt (art. 161º do CEN).

2. Os resultados das eleições

Nas eleições legislativas de 14 de novembro, a força política que suporta o Governo, a *Frente por Todos* (peronista ou, na expressão mais atual, Kirchnerista), perdeu por uma margem nacional de 8,3%, quando há dois anos teve sete pontos de vantagem sobre a coligação opositora *Juntos pela Mudança*, liderada pelo ex-Presidente Mauricio Macri. Com efeito, os resultados oficiais para a Câmara de Deputados ao darem a vitória à frente oposicionista, contribuíram para que a coligação governante diminuísse a distância que a separava dos seus opositores. Se é verdade que os 118 Deputados de que ainda dispõe (menos dois dos que possuía antes das eleições), superam ainda os 116 Deputados do *Juntos pela Mudança* (mais um dos que tinham antes de 14 de novembro) – ver quadro 2, não deixa de ser verdade que há um claro enfraquecimento político do *peronismo*. E se a isto acrescentarmos o facto de no Senado, os *peronistas* terem agora apenas 35 Senadores (tinham 41, antes das eleições) – ver quadro 3, percebemos que não só perderam o controlo desta Câmara do Congresso Nacional, como se encontram debaixo da ameaça de perderem o poder dominante na Câmara de Deputados. Situação difícil, pois, para o presidente Alberto Fernández, líder da coligação que governa o país, que viu a sua área política ser suplantada, pela primeira vez, em distritos eleitorais onde nunca tinha perdido eleições. Veja-se, por exemplo, o que sucedeu na província de Buenos Aires, maior colégio eleitoral do país, com 38% dos eleitores, onde a principal força da oposição ganhou com uma diferença de 1,28%, sobre a coligação do Governo. É verdade que os resultados não foram, ainda assim, tão negativos quanto as eleições primárias tinham feito supor[16] - havendo mesmo quem tenha classificado de inesperado o resultado posteriormente registado a 14 de novembro[17] - mas isso não nos impede de perceber que a disputa interna de poder entre o Presidente Alberto Fernández e a sua vice, a ex-Presidente Cristina Kirchner, teve reflexo direto no desfecho eleitoral.

Certo é que perante os resultados destas eleições legislativas de meio de mandato na Argentina, o ex-presidente Mauricio Macri depressa afirmou que "*o resultado confirma que é o fim de uma era e o início de outra*". (Buenos Aires Times, 2021). E, tal como ele, também muitos observadores e analistas vieram considerar que o triunfo da coligação de centro-direita *Juntos pela Mudança* representava a dificuldade dos próximos dois anos de mandato para o presidente que, além deste obstáculo institucional, se verá ainda a braços com uma grave crise social e uma crise financeira. (US news, 2021). Na realidade, a Argentina acumula uma inflação anual de 52,1%, uma das maiores do mundo, com uma moeda em contínua e acelerada perda de valor. A somar a estas dificuldades, o país vê-se a braços com uma grande fuga de empresas, com crescentes controlos cambiais, com restrições ao movimento de capitais e com congelamento de preços.

E, como não poderia deixar de ser, a própria situação pandémica teve influência nos resultados eleitorais. No início da pandemia, o presidente Fernández afirmou que preferia ter 10% a mais de pobres do que 100 mil mortos, mas a verdade é que no final acabou por sofrer dos dois males, tendo sido incapaz de impedir a disseminação do covid-19 apesar dos longos e rígidos bloqueios e saldado 110 mil mortos pelo vírus, uma das maiores taxas de mortalidade a nível mundial. Registe-se, por último, que o fraco resultado eleitoral da noite de 14 de novembro, não será também alheio aos vários escândalos em que o governo se envolveu, nomeadamente quando veio a público que vários membros do executivo tiveram acesso prioritário às vacinas.

Quadro 2

Câmara de deputados – resultados (14/11/2021)

Partidos	Deputados agora eleitos	Total de mandatos (eleitos em 2019 e em 2021)
Juntos por el Cambio[18]	61	116
Frente de todos	50	118
Avanza Libertad	4	4
Frente de izquierda y de trabajadores	4	4
Consenso Federal[19]	4	8
Frente renovador de la concordia social	1	2
Juntos somos rio negro	1	2
Movimento popular neuquino	1	1
SER – energia para renovar	1	2
Total de votos válidos	127	257
Votos em branco		
Votos nulos		

(Fonte: (Câmara Nacional Electoral, s.d.)*)*

16 Ver a esse respeito, o artigo de JOÃO RUELA RIBEIRO, disponível in https://www.publico.pt/2021/09/13/mundo/noticia/eleicoes-primarias-argentina-antecipam-desastre-kirchnerismo-1977302 (consultado em 4 de janeiro de 2022) e a análise feita no El País, disponível in https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-27/uma-semana-vertiginosa-do-peronismo-argentino-para-recuperar-votos.html (consultado em 4 de janeiro de 2022).

17 Cf. a esse respeito, o artigo de FEDERICO RIVAS MOLINA e GEORGINA ZEREGA, disponível in https://brasil.elpais.com/internacional/2021-11-15/virada-eleitoral-inesperada-na-argentina-mantem-peronismo-vivo-apesar-da-vitoria-da-oposicao.html (consultado em 4 de janeiro de 2022).

18 A coligação Juntos por el Cambio é constituída por 10 partidos, sendo eles: o Propuesta Republicana (PRO), o Unión Cívica Radical (URC); o Coalición Cívica (ARI), o Evolucion Radical, o Encuentro Federal; o Producion y Trabajo; o CREO; o Avanzar San Luis; o Republicanos Unidos; e o Pelo Ahora Patria.

19 Coligação composta pelo Cordoba Federal; pelo Identidade Bonarense, e pelo Partido Socialista.

Quadro 3
Senado – resultados (14/11/2021)

Partidos	Número de votos	Percentagem	Senadores	Total de mandatos (eleitos em 2019 e em 2021)
Juntos por el cambio	3 290 442	46.88%	14	33
Frente de todos	1 973 917	28.12%	9	35
Consenso Federal	792 261	11.29%	1	1
Peronismo Federal	----------	----------	----------	1[20]
Juntos Somos Rio Negro	----------	----------	----------	1[21]
Frente Renovador De La Concordia Social	----------	----------	----------	1[22]
Total de votos válidos	6 056 620	----------	24	72
Votos em branco	257 523	3.46		
Votos inválidos	164 099	2.21		

(Fonte: (Câmara Nacional Electoral, s.d.)*)*

20 Não elegeram Senadores, nas eleições de 14 de novembro de 2021.
21 *Idem*.
22 *Idem*.